



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº16/2022

Anula a Lei Municipal nº 989 de 02 de junho de 2.021, por vício de origem insanável e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica, em virtude de vício de origem insanável e com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, declarada **NULA com efeitos ex tunc**, a Lei Municipal nº 989, por conter vício de origem insanável.

Art. 2º. Cabe a área administrativa do Município, informar aos interessados, que com base na Lei ora declarada NULA, criaram, modificaram ou extinguíram direitos, de que as alterações ocorridas com base em referida Lei, ficam sem efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos *ex tunc* em relação a norma ora declarada nula.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa declarar NULA a Lei Municipal nº 989 de 02 de junho de 2.021, que “Alterou os anexos I e II da Lei nº 920 de 07 de abril de 2.020, que define e descreve os limites da área urbana do Município de São Jorge D’Oeste e dá outras providências.

Na verdade a Lei que se pretende declarar NULA, apresenta vício de origem insanável, pois que não foram cumpridas as exigências para sua iniciativa, dentre estas a realização de audiências públicas, como estabelece o Estatuto das Cidades- Lei nº 10.257 e a Lei Estadual nº 15.229/2006.

Neste mesmo sentido manifestou-se a Promotora de Justiça da Comarca de São João PR, ao instaurar Procedimento Administrativo nº MPPR-0178.22.000025-5, em razão da ofensa ao princípio da reserva do Plano Diretor.

Assim, a fim de cessar o vício mencionado, solicitamos seja analisado este Projeto de Lei, bem como deliberado para os fins devidos.

LEILA DA ROCHA

Prefeita